

**POR QUE OS PROFESSORES DE FILOSOFIA DEVERIAM  
ENSINAR O DIREITO À IGUALDADE NA SALA DE AULA?**

**WHY SHOULD PHILOSOPHY TEACHERS TEACH THE RIGHT TO  
EQUALITY IN THE CLASSROOM?**

**¿POR QUÉ LOS PROFESORES DE FILOSOFÍA DEBERÍAN ENSEÑAR EL  
DERECHO A LA IGUALDAD EN LA SALA DE CLASE?**

**Leonardo Mendes Bezerra**

Mestre em Ciências Ambientais pelo Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA. Licenciado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC Goiás e Licenciado em Pedagogia pelo Centro Universitário Internacional – UNINTER. Professor Assistente do Departamento de Educação da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA/Câmpus Balsas. [lydimio@live.com](mailto:lydimio@live.com)

**Marcos Nicolau Santos da Silva**

Doutorando e Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas – Geografia da Universidade Federal do Maranhão – UFMA/Câmpus de Grajaú. [marcos.nicolau@yahoo.com.br](mailto:marcos.nicolau@yahoo.com.br)

**Recebido para avaliação em 20/03/2018; Aceito para publicação em 15/04/2018.**

**RESUMO**

O artigo trata a respeito da possibilidade de trabalhar, com estudantes do ensino médio, um dos principais direitos fundamentais do homem, o direito à igualdade, arrolado no art. 5º da Constituição Federal de 1988. Símbolo da democracia, esse direito consiste formalmente em tratar de maneira igual os iguais, desigual os desiguais, ciente de que a desigualdade do tratamento aumenta na proporção em que as pessoas se desiguam entre si. Diante disso, realizou-se uma pesquisa por meio da qual se reuniram professores de Filosofia com o escopo de apresentar métodos com que pode ser trabalhado o tema em questão. Metodologicamente, partindo de uma fundamentação em estudos teóricos, utilizou-se a análise de conteúdo como forma de sintetizar as principais categorias discutidas e promover contribuições para uma aplicabilidade da temática no processo de ensino e aprendizagem. Os resultados apontaram a necessidade de trabalhar com questões legais nas aulas de Filosofia no ensino médio como forma de esclarecer os alunos acerca da importância social e pessoal do direito à igualdade entre as pessoas e ampliar as reflexões sobre a realidade que o cerca.

**Palavras-chave:** Igualdade; Metodologia de Ensino-Aprendizagem; Filosofia.

**ABSTRACT**

The article deals with the possibility of working with students of high school, one of the main fundamental rights of man, the right to equality, listed in art. The symbol of democracy, this right consists formally of treating equals equally, unequal and unequal, aware that inequality of treatment increases in the proportion in which people are unequal to each other. Faced with this, a research was carried out whereby Philosophy teachers met with the purpose of presenting methods with which the theme in question could be worked out. Methodologically, based on a theoretical basis, content analysis was used as a way to synthesize the main categories discussed and to promote

contributions to an applicability of the theme in the teaching and learning process. The results pointed out the need to work with legal issues in Philosophy classes in high school as a way to clarify the students about the social and personal importance of the right to equality between people and to broaden the reflections about the reality that surrounds it.

**Keywords:** Equality; Teaching-Learning Methodology; Philosophy.

### RESUMEN

El artículo trata de la posibilidad de trabajar, con los estudiantes de secundaria, uno de los principales derechos fundamentales del hombre, el derecho a la igualdad, arrollado en el artículo 5° de la Constitución Federal de 1988. Símbolo de la democracia, este derecho consiste formalmente en tratar equitativamente a las personas iguales, y desigual a las desiguales, conscientes de que la desigualdad del tratamiento aumenta en proporción a la que las personas son diferentes entre sí. En vista de ello, se realizó una encuesta mediante la cual se reunieron profesores de filosofía con el alcance de la presentación de métodos con los que se puede trabajar el tema en cuestión. Metodológicamente, basándose en una lógica en los estudios teóricos, se utilizó el análisis del contenido como forma de sintetizar las principales categorías discutidas y promover contribuciones a una aplicabilidad de la temática en el proceso de enseñanza y aprendizaje. Los resultados señalaron la necesidad de trabajar con cuestiones jurídicas en las clases de filosofía en la escuela secundaria como una manera de clarificar a los estudiantes sobre la importancia social y personal del derecho a la igualdad entre las personas y ampliar las reflexiones acerca de su realidad.

**Palabras clave:** Igualdad; Metodología de Enseñanza-Aprendizaje; Filosofía.

---

## INTRODUÇÃO

Na atual conjuntura político-social-epistemológica, marcada pelas grandes descobertas tecnológicas e pelas políticas públicas educacionais, os sujeitos correm o risco de se tornarem reificados e passivos. A disciplina de Filosofia contribuirá para o desenvolvimento interpretativo, reflexivo e crítico de opiniões e entendimentos no contexto escolar. Em meio a essa vicissitude de libertação do sujeito de sua resignação para uma práxis, os professores têm um papel de possibilitar o desempenho empreendedor na caminhada dos estudantes rumo a sua emancipação crítica, a partir da compreensão filosófica do agir comunicativo, que é determinado pelas vontades subjetivas.

Ensinar os valores jurídicos, éticos e filosóficos emerge como forma de um trabalho sistematizado dos professores de Filosofia, seja de modo disciplinar quanto interdisciplinar, como estratégia de desenvolver as potencialidades dos alunos a respeito de temas inerentes à vida cotidiana. Ensinar os valores jurídicos e políticos voltados para a dignidade do ser humano é ampliar as competências essenciais do ser. Assim, é possível aproximar os estudos dos direitos fundamentais – a igualdade – nas aulas de Filosofia para o ensino médio? Não se pretende ensinar o ordenamento e as normas jurídicas, de forma especializada aos alunos, e sim proporcionar uma reflexão interpretativa e crítica dos discentes quanto à importância da Filosofia para poder reaprender a enxergar o mundo.

Bonavides (2004) destaca que a Filosofia tem um papel insubstituível nas teorias jurídicas e se, hoje, o conhecimento filosófico se distancia dos conhecimentos científicos, em especial os jurídicos, é, sem dúvida, em razão da turbulenta presença das ideologias cartesianas e positivistas, engessadas em uma amálgama pré-moldada do pensamento.

O processo de ensinar Filosofia não é filosofar. O ensino dos conteúdos exige uma formação crítica dos professores, além de um denso conhecimento dos pensadores clássicos e atuais adicionados aos conhecimentos e saberes gerais. Habermas (1989) e Habermas (1997) salienta que os professores, abalizados num agir comunicativo, possibilitarão uma ampliação no processo intelectual e humano, na medida da práxis reflexiva racional enquanto opinião pública crítica participativa e coletiva. Ensinar Filosofia com auxílio dos preceitos legais não se restringe em nivelar os cidadãos perante a norma legal posta, mas ensinar que a própria lei não pode ser editada em desconformidade com a isonomia, que é o princípio essencial da constituição que garante igualdade para todos. Sendo assim, cabe aos professores de Filosofia utilizar, de forma estratégica, instrumentos que favoreçam a compreensão de conceitos abstratos da Filosofia, permitindo o acesso e o entendimento dos alunos, por meio da interpretação mediada dos professores com a legislação, no concernente às teorias filosóficas.

Diante disso, esta investigação visa mostrar a opinião dos docentes de Filosofia que atuam no ensino médio a respeito das contribuições do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988), que parte da premissa de que “todas as pessoas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

Percebe-se que a gênese dos direitos fundamentais e seu caráter atemporal se manifestaram, de modo diversificado, nos conhecimentos filosóficos, desde o início dos tempos. Atualmente, eles têm sido tratados, por alguns autores, como fases ou gerações. Vale destacar que alguns doutrinadores e magistrados buscam facilitar a efetivação desses direitos através de uma análise filosófica e hermenêutica, na tentativa de refutá-los mediante posições doutrinárias contemporâneas e alavancar a concretização dos mencionados direitos.

Caberia aos professores de Filosofia do ensino médio ensinar filosofia com base na visão constitucional, focando trabalhar os preceitos do respeito, da igualdade jurídica e das individualidades, como forma de despertar a visão reflexiva e crítica da atual sociedade?

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Reuniram-se quatro professores de Filosofia do ensino médio, um tutor presencial do curso de Filosofia, um professor universitário, graduado em Filosofia e alunos do curso de Filosofia de uma instituição de ensino superior do Estado do Maranhão, para apresentar, refletir e discutir o direito à igualdade entre os seres humanos como forma de se trabalharem os conteúdos de Filosofia para o ensino médio. Assim, a pesquisa realizada tratou-se de uma observação participativa, em que o pesquisador/professor da instituição de ensino superior mediou a roda de conversa.

Os argumentos levantados foram transcritos e analisados com a proposta de análise de conteúdo de Bardin (2016), que consistiu na análise temática dos conteúdos para a elaboração das categorias analíticas. Adicionado a essa discussão, agregaram-se os discursos levantados, na roda de conversa, pelos professores do ensino médio e tutor presencial do curso de Filosofia. A frequência de repetições das ideias equivalentes foi convertida pelo cálculo do percentual, conforme os preceitos da estatística descritiva.

Por se tratar de uma postura quantitativa e qualitativa, a pesquisa bibliográfica se apostou no foco essencial deste estudo, uma vez que se fundamentou no estudo de objetos já elaborados, a saber, livros, artigos científicos e legislações. De acordo com Lakatos e Marconi (2003), essa modalidade de pesquisa abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, proporcionando novas abordagens e até conclusões singulares, que se adequam à realidade profissional dos professores de Filosofia.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da leitura exploratória, selecionaram-se os principais conteúdos. Foram buscadas as informações-chave (palavra ou frase) relacionadas ao ensino do direito à igualdade para as aulas de Filosofia no ensino médio. Após realizadas as leituras exploratórias dos argumentos apresentados pelos professores, agruparam-se os recortes por afinidades de categorias, elaborando, assim, as pré-categorias, como explicitado na Tabela 1:

Tabela 1 – Frequência das Pré-categorias

Pré-categorias	Frequência
Atribuições do professor de Filosofia do ensino médio	29
Histórico do direito à igualdade na Constituição Federal Brasileira	27
O ensino de Filosofia e suas relações com a história, a sociologia e o direito	18
As formas de igualdade estabelecidas na Constituição Federal Brasileira	10
Os princípios de direito à igualdade, proibição, proibição e penalidade	08
A igualdade de todas as pessoas é injusta e a desigualdade é justa	07

Fonte: Bezerra (2011).

Com o quantitativo das informações agrupadas e expressas na Tabela 1, iniciou-se o processo fenomenológico de percepções analítico-empíricas com a literatura explorada. Tal análise versou em fazer um atrelamento que envolvesse as conjecturas teóricas com os dados das principais informações transcritas dos professores que participaram do debate. Essa conexão se converteu na análise reflexiva para produzir um modelo teórico fundamentado nos itens significantes da pesquisa. Nesse sentido, os resultados dessas percepções se converteram nas seguintes categorias, conforme apresentadas no Quadro 1:

Quadro 1 – Síntese das Categorias Analíticas

Ordem	Categoria analítica
1ª categoria	Tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais?
2ª categoria	Ensinar Filosofia ou ensinar a refletir: a igualdade e a desigualdade em questão

Fonte: Bezerra (2011).

Na primeira categoria, discutiu-se a questão da igualdade e da desigualdade, suas formas de aplicações e as percepções empírico-teóricas sob a luz dos teóricos do direito e da Filosofia. Já na segunda, apresentaram-se as contribuições que o ensino de Filosofia favorece aos estudantes, de modo interdisciplinar, com as ciências sociais.

### **Tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais?**

As reflexões da igualdade, antes mesmo de pertencer ao objeto de estudo do Direito propriamente dito, fora tema filosófico discutido por Platão (2000), na obra *A República*. Propõe a igualdade como princípio basilar para a democracia, no entanto o aperfeiçoamento da igualdade na sociedade somente será alcançado quando as diferenças intrínsecas a cada pessoa são respeitadas, justificando a igualdade de oportunidades.

Em Aristóteles, na obra “*A política*”, a igualdade é tratada nos princípios da democracia.

A primeira espécie de democracia é aquela que tem a igualdade por fundamento. Nos termos da lei que regula essa democracia, a igualdade significa que os ricos e os pobres não têm privilégios políticos, que tanto uns como outros não são soberanos de um modo exclusivo, e sim que todos o são exatamente na mesma proporção (ARISTÓTELES, 2002, p. 136).

A noção de igualdade, em Aristóteles (2002), está relacionada às questões de proporções e de números, influência de Platão com os princípios numéricos da sua Academia. Desse modo, a teoria filosófica de igualdade se classifica em: igualdade

numérica, igualdade proporcional, igualdade proporcional pelo mérito e igualdade pelas partes iguais.

No que se refere à igualdade numérica ou absoluta, tudo é igual para todos. Essa seria a distribuição de ônus e benefícios em partes idênticas para todos. Esse preceito é criticado devido à não condição de verificabilidade da discriminação no momento da partilha. A igualdade proporcional, ou também proporcional-quantitativa, é a atribuição de ônus e benefícios maiores aos mais racionados. Nesse princípio, a distribuição carece sempre de uma norma pré-estabelecida para a partilha. A igualdade proporcional pelo mérito é fixada pela variante da igualdade anteriormente citada, que consiste na avaliação do mérito pessoal. A problemática dessa igualdade é o equilíbrio justo da subjetividade da avaliação do mérito. Já a igualdade proporcional-quantitativa caracteriza-se por proporcional igualdade aos iguais e desigualdade aos desiguais. Tal igualdade pelas partes iguais carece de identificação de semelhanças e diferenças.

Em Agostinho, a igualdade é uma das virtudes da justiça, é proporcionar a cada pessoa o que lhe pertence. E a questão problematizadora é saber o que pertence a cada um. Para responder à questão, o teólogo deixa claro que os homens justos se aproximam da justiça absoluta, que é imutável, e sua aproximação ocorre por meio da justiça divina cristã. As pessoas que seguem a justiça cristã se tornam melhores, sabendo o que lhe pertence, e aqueles que não se aproximam da justiça absoluta são movidos pela ganância e pelo poder de ter aquilo que não lhes pertence. Logo, a noção de igualdade é direcionada aos preceitos da ética cristã, e mais uma vez tornam-se vulneráveis às vontades das doutrinas e preceitos cristãos.

Rousseau, em “Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens”, traz a lume a noção de propriedade privada e a instituição família, a necessidade de superação de uma família pela outra na busca de poder e riquezas para debelar seus semelhantes. “É fácil de ver, com efeito, que as diferenças que distinguem os homens, consideradas naturais, são unicamente obra do hábito e dos vários gêneros de vida que os homens adotam em sociedade” (ROUSSEAU, 2008, p. 82).

Em Hobbes (1997), fica claro que a natureza fez os seres humanos iguais quanto às faculdades corpóreas e espirituais. Dessa igualdade deriva a esperança de os seres humanos atingirem os fins. Em Rousseau, os seres humanos nascem livres e se acorrentam por toda parte. A igualdade de Rousseau (2008) vincula-se a um estado bárbaro de felicidade, que se readquirirá pelo pacto social. Em Hobbes (1997), liga-se ao estado de calamidade,

insegurança e agressões. Em ambos os casos, a hipótese é a de igualdade humana no estado de natureza.

Após apresentados os teóricos que tratam a questão da igualdade humana, os conteúdos dos argumentos levantados na roda de conversa com os professores de Filosofia, a respeito do tema, direcionaram a análise dos seus conteúdos, de acordo com pressupostos levantados, exposta na Tabela 2.

Tabela 2 – Argumentos apresentado nos debate

Argumentos	Porcentagem
A igualdade entre as pessoas e a igualdade perante a lei	50%
Transformações pós-Regime Militar	30%
O tratamento diferenciado e justo para as pessoas	20%

Fonte: Bezerra (2011).

Sobre as transformações no período posterior ao Regime Militar, Curet (2008) dispõe que, em âmbito brasileiro, o país passou por várias transformações políticas, econômicas e sociais, a partir de meados do século XX. Impossível seria principiar um período democrático no país com a Constituição de 1967, sobretudo com o vigor da Emenda Constitucional 17, de 1969, tamanhas as transformações propostas, e os atos institucionais em total desacordo do que se esperava de um Estado Democrático de Direito. Necessitou-se ter em vigor uma Constituição que redemocratizasse, de fato, o Brasil.

Os argumentos levantados<sup>1</sup>, referenciados a seguir, expõem questões iniciais provocativas a respeito do Regime Militar e a necessidade das transformações do Brasil em um Estado Democrático de Direito.

*No período da ditadura militar, o cidadão tinha direitos restritos, os direitos humanos não prosperavam, as restrições a liberdades que o povo tinha ficou reduzida, a participação política também, os crimes contra a humanidade: tortura, assassinato e o desaparecimento vitimaram os opositores daquele regime político. A censura massacrava, controlando com pulso de ferro, as manifestações artísticas, educacionais e a imprensa (Participante 3).*

A Constituição Federal do Brasil de 1988 culminou na legalidade dos direitos inerentes ao humano. Com o declínio do Regime Militar no Brasil, a ida do povo às ruas e o movimento das “Diretas Já”, começa o processo de democratização no país. Em 1985, Tancredo Neves, do Partido MDB, concorre às eleições indiretas para a presidência da

<sup>1</sup> Nos textos dos participantes, manteve-se a escrita original, não fazendo correções em desvios de ordem gramatical.

República contra o candidato do PDS, Paulo Maluf (CRUET, 2008). Vargas (2002) destaca que, em 15 de janeiro do mesmo ano, o Colégio Eleitoral escolheu Tancredo Neves para presidir o país. Entretanto, ele morreu antes de assumir a presidência e, por consequência, assumiu o seu vice, José Sarney.

Após um longo trabalho legislativo, em 5 de outubro de 1988, foi promulgada a atual Constituição da República Federativa do Brasil (CF). De influência iluminista, essa Constituição é rígida, por ter processo de modificação mais complexo do que o exigido para a edição da Lei ordinária. Embora tivesse sido prestigiado pelas Cartas Políticas anteriores, o princípio da igualdade ganha força e destaque na Constituição atual do país (LENZA, 2004).

Bastos (2004) assevera que, na história da humanidade, as pessoas têm se estribado aos problemas das desigualdades inerentes ao seu ser e à estrutura social em que vive. Assim, surgiram várias concepções teológicas, filosóficas, empíricas e científicas acerca da igualdade.

Os argumentos dos professores expõem dois modos de tratamento das pessoas. Primeiro, parte-se da igualdade substancial e o segundo foca na igualdade formal, consoante exposto na tabela 3.

Tabela 3 – Argumentos sobre a igualdade legal

Argumentos	Porcentagem
Tratar todas as pessoas iguais	66%
Não desigualar as pessoas pelas leis excludentes	34%

Fonte: Bezerra (2011).

As igualdades destacadas são de relevante abrangência: a igualdade substancial, relacionada ao primeiro argumento, e a igualdade formal, ao segundo argumento.

A igualdade substancial consiste no tratamento uniforme de todos os homens. Não se cuida, como se vê, de um tratamento igual perante o direito, mas de uma igualdade real e efetiva perante os bens da vida. Essa igualdade não se realiza, pois a vaidade dos homens impede que todos sejam iguais. A igualdade formal, por seu turno, consiste no direito de todo cidadão não ser desigualado pela lei, senão em consonância com os critérios albergados, ou ao menos não vedados, pelo ordenamento constitucional (BONAVIDES, 2004, p. 97-98).

No ordenamento jurídico constitucional brasileiro, Lenza (2004) e Barroso (2004) informam a existência enfática da igualdade formal, para garantir igualdades e algumas desigualdades, desde que sejam positivas e visem ao bem comum. Esses preceitos



corroboram as reflexões filosóficas de Aristóteles (2002), ao informar que a igualdade consiste em tratar igualmente os desiguais e desigualmente as pessoas desiguais..

O argumento a seguir expõe a opinião de uma dos participantes da rodada de conversa sobre a questão da desigualdade para se alcançar a igualdade legal. O conteúdo do argumento aponta a necessidade de identificar quem são os iguais e os desiguais.

*Não tem como uniformizar todas as pessoas na sociedade, somos compostos por indivíduos singularizados, temos características culturais, sociais, comportamentais que não são idênticas as das outras pessoas, podemos ser parecidos, mas ter identidades iguais, jamais teremos. Nossa sociedade possui pessoas diferentes, pessoas que precisam de um cuidado especial, temos como exemplo: as cotas para pessoas negras, o tratamento educacional especializado, que é o atendimento especializado para portadores de necessidades físicas e mentais especializadas. Como tratar pessoas iguais com leis rígidas e fechadas? É preciso saber que os aspectos legais são da equidade e da isonomia. Precisamos de leis diferenciadas para alcançar a igualdade, e não de leis iguais, que proporcionem a desigualdade. Para isso, é necessário identificar quem são as pessoas iguais e quem são as pessoas desiguais diante da lei, da justiça (Participante 5).*

Acerca do preceito magno da igualdade, Bandeira (2011), Cunha e Costa (2012) e Galante (2005) apontam que nivelar todos diante da lei é cumprir o princípio da isonomia, pois o seu sentido está na igualdade da própria lei. Com base na CF, a igualdade dos sujeitos não significa que estes devam ser tratados de modo idêntico nas normas e nas leis expedidas. A lei não deve agir como fonte de privilégios ou perseguições, e sim como instrumento regulador da vida social, que necessita tratar equitativamente os cidadãos. Este, conforme Bastos (2004), é o conteúdo político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e juridicizado pelos textos constitucionais em geral, assimilado pelos sistemas normativos vigentes.

A respeito da desigualdade entre as pessoas, Bandeira (2011) e Bastos (2004) apontam que, quando há existência de desigualdades, é necessário reequilibrar as situações com atos mediatos e imediatos, visto que existe, e urge, uma necessidade atitudinal dos governantes. Nesse caso, é necessário legislar a fim de abrandar tais desigualdades e, se não houver a possibilidade de igualar a situação entre os atores sociais, deve positivar o comando legal, para garantir o direito e a situação de igualdade (CRUET, 2008).

Embasado nas reflexões do filósofo Aristóteles, Barroso (2004, p. 14) reforça que existe uma necessidade de “tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, na medida de suas desigualdades.” No entanto, percebeu-se que a CF de 1988 foi além das outras CFs que a antecederam, sendo a regra isonômica a embocadura do art. 5º do texto da Lei Maior. A consagração do princípio de isonomia não implica que, em um caso concreto, não possam existir discriminações, desde que estas sejam compatíveis com o objetivo da norma que abarca o caso concreto (BASTOS, 2004).

Tabela 4 – As formas de igualdades levantadas na exposição

Argumentos	Porcentagem
Igualdade sem distinção de trabalho	26%
Igualdade sem distinção de crença religiosa	24%
Igualdade perante a tributação e impostos	20%
Igualdade perante a lei penal	16%
Igualdade nas relações de consumo	14%

Fonte: Bezerra (2011).

O discurso do professor 1 sintetiza os argumentos levantados a respeito da igualdade:

*Todos nós brasileiros temos diversas igualdades conforme a legislação. Temos que ter direito a possuir um trabalho digno que honre as capacidades humanas e um ambiente saudável. Temos o direito igual a liberdade de escolher a religião que decidimos seguir, é um direito a igualdade de crenças, não se colocando uma ou outra fé melhor ou mais aceitável que as outras. Apesar que não concordo com o sistema de arrecadação dos impostos brasileiro, acho que temos uma desigualdade na arrecadação, como é o caso do imposto de renda. Temos a igualdade de permanecer calado quando o caso é algo criminal ou penal, não somos torturados a confessar nada, como era no período militar, brasileiro. Ab... e temos também a igualdade que rege a compra de mercadorias que está no código do consumidor [...] (Participante 1).*

Conforme exposto no argumento do participante 1, autores como Bandeira (2011), Costa (2012), Cunha (2012), Melo (2011), Vargas (2002) elencaram algumas formas de igualdade: igualdade sem distinção de trabalho, igualdade sem distinção de credo religioso, igualdade perante a tributação, igualdade perante a lei penal e a igualdade nas relações de consumo.

A igualdade sem distinção de trabalho se refere ao trabalho urbano, rural, intelectual e braçal, todos os profissionais possuem direitos à proteção do trabalho, asseguradas a justa remuneração, a previdência social e a garantia do ambiente laboral salubre e em condições dignas para execução das atividades (CUNHA, 2012).

A igualdade sem distinção de fé religiosa é vista, por Costa (2012), como uma forma hostil às religiões, por o Estado ser laico, aprovando as religiões, segundo os limites da lei. A CF (1988), em seu artigo 5º, inciso VI, destaca que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

A igualdade perante a tributação, segundo Costa (2012) aponta no artigo 145, §1º, da CF (1988), prestigia o princípio da capacidade contributiva, que é um desdobramento do princípio da igualdade. Assim, aqueles que possuem maior poder aquisitivo contribuem com mais, e aqueles que possuem menos contribuem com menor quantidade. Também existem casos em que há a isenção, já que, muitas vezes, a situação financeira do contribuinte é tão simplória que se faz mister essa medida.

No princípio de igualdade perante a lei penal, o sistema de sanções e a lei penal devem ser aplicados a todos os compartos do contrato com igualdade. Isso não significa que as penas careçam ser iguais para o mesmo fato; precisam ser diferentes, respeitando as condições singulares, segundo dispõe o artigo 29 do Código Penal brasileiro (VARGAS, 2002). Fundamentado no Código de Defesa do Consumidor e na CF, Costa (2012) esclarece que, quanto à igualdade nas relações de consumo, o Estado promoverá a defesa do consumidor, na forma da lei.

Apresentadas essas premissas a respeito das igualdades e das desigualdades, constata-se que o significativo avanço para o constitucionalismo pátrio foi a inclusão dos direitos sociais no rol dos direitos fundamentais na CF de 1988. O real avanço será a efetividades desses direitos. Diante disso, questiona-se: qual a contribuição que os professores de Filosofia podem proporcionar, na formação dos estudantes do ensino médio, ensinando e debatendo a respeito das questões legais no que concerne aos direitos e às garantias fundamentais da igualdade entre os seres humanos?

### **Ensinar Filosofia ou ensinar a refletir: a igualdade e a desigualdade em questão**

Discute-se o ensino de Filosofia com experiências filosóficas, em que se propõe que o ensino seja usado como meio de provocação para os jovens criarem suas próprias versões de entendimento do mundo, exercitando o pensamento por meio de instigantes experiências filosóficas despertadas pelos professores, com o objetivo de proporcionar aos estudantes a experiência filosófica (ASPIS; GALLO, 2009).

Os professores de Filosofia devem provocar situações filosóficas no espaço escolar, e trabalhar com as questões constitucionais do direito à igualdade é uma forma necessária para que os alunos possam desenvolver uma maior compreensão dos conteúdos filosóficos e relacioná-los com as práticas empíricas atuais. Apresentar e discutir a temática do direito subjetivo, a igualdade dos seres humanos, é buscar diálogos reflexivos e emancipatórios frente às diversas situações cotidianas da contemporaneidade.

Enquanto a disciplina de Filosofia puder envolver-se com outras áreas de conhecimento e com as potencialidades do pensamento reflexivo e crítico, será uma atividade de criação conceitual, pois a reflexão filosófica proporciona, a partir da interrogação, a busca do pensar crítico e autônomo e permite a elaboração de um pensamento engajado e bem fundamentado. A criação conceitual é, filosoficamente, o ponto de partida para a apropriação de produção de ideias, promovendo o

desenvolvimento do pensamento reflexivo-crítico, da argumentação, do conteúdo, da criticidade e da criatividade.

Cabe ao professor buscar estratégias e realizar um bom planejamento para que as aulas de Filosofia tornem-se produtivas, além da formação que proporciona pleno domínio dos conteúdos filosóficos. Diante dessas informações, a Tabela 4 apresenta as atribuições dos professores de Filosofia retiradas dos argumentos levantados na apresentação.

Tabela 5 – Atribuições dos professores de Filosofia

Argumentos	Porcentagem
Facilitar o processo interpretativo e reflexivo	29%
Mediar a construção do posicionamento crítico e investigativo dos alunos	28%
Colaborar com o entendimento do pensamento humano	22%
Ensinar a cultura filosófica desde os pensadores antigos	21%

Fonte: Bezerra (2011).

Nas atribuições dos licenciados em Filosofia, no exercício do magistério, é imprescindível a plenitude de domínio dos conteúdos filosóficos que serão trabalhados em sala de aula. Utilizar metodologias que atendam as necessidades dos alunos dentro da realidade cotidiana deve considerar os conhecimentos empíricos de mundo que os alunos levam para a sala de aula. A Lei nº 9.394/96, Artigo 36, Inciso III, esclarece que os professores de Filosofia devem proporcionar o “aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico”.

Mediar a construção do posicionamento crítico e investigativo dos alunos realiza-se com a (re)construção crítica da realidade social e política, revelando uma ambiguidade e um astigmatismo em face de sua coisificação, por esse modo apreendendo nela as possibilidades de uma clara exposição de suas contradições e, por essa via, arretando nela as possibilidades reverses transformadoras da subjetividade (SEVERINO, 2006).

Facilitar o processo interpretativo e reflexivo dos alunos do ensino médio é uma das atribuições dos docentes de Filosofia, porquanto a contribuição mais importante da disciplina é “fazer o estudante ascender a uma competência discursivo-filosófica”. (BRASIL, 2006, p. 30). Espera-se da disciplina o desenvolvimento de competências comunicativas, o que implica um olhar de leitor com capacidade analítica, interpretativa, de reconstrução racional e de posicionamento crítico. Com isso, as habilidades de potencializar as capacidades de “tomar posição por sim ou por não, de concordar ou não com os propósitos do texto é um pressuposto necessário e decisivo para o exercício da autonomia e, por conseguinte, da cidadania” (BRASIL, 2006, p. 31).

O exercício autônomo da cidadania exige o entendimento e a reflexão sobre o pensamento humano. Os professores podem optar por uma abordagem temática que facilitaria a visualização dos problemas filosóficos, com base na empiria e auxiliada por outros saberes científicos. Assim, trabalhar com o direito à igualdade, nas aulas de Filosofia, proporcionaria aos estudantes o entendimento da filosofia enquanto conhecimento direcionado ao cotidiano, que se pode pensar naquilo que os inquieta. A ação reflexiva se aproxima da Filosofia criativa, exercício da razão autonomamente “[...] voltada para os problemas vividos, visando equacioná-los conceitualmente, é potencialmente revolucionária” (ASPIS; GALO, 2009, p. 66).

O professor de filosofia precisa, conforme Portaria INEP n. 171/2005, apresentar uma densa formação em História da Filosofia, com capacidade para a compreensão dos principais temas, problemas e sistemas filosóficos, colocando a serviço o legado filosófico para dialogar com as ciências e as artes, proporcionando a reflexão da realidade e a transmissão do legado da tradição e do gosto pelo pensamento inovador, crítico e independente. Para tanto, a Tabela 5 apresenta as formas de ensino de Filosofia, discutidas pelos/para os professores do ensino médio.

Tabela 6 – Formas de ensino de Filosofia

Argumentos	Porcentagem
Ensino erotemático	39%
Ensino peripatético	33%
Ensino reflexivo de opinião pública	18%
Ensino preletivo	10%

Fonte: Bezerra (2011).

Sobre os cursos de graduação em Filosofia, as diretrizes curriculares e a portaria INEP n° 171/2005 apresentam as habilidades e competências esperadas pelos profissionais dessa área, especialmente para o exercício da docência. Entre elas, destaca-se: capacidade filosófica de formular e propor soluções aos problemas dos vários campos dos conhecimentos; capacidade de desenvolvimento da consciência crítica sobre a razão e a realidade social, política e histórica; capacidades interpretativas de textos teóricos, conforme o rigor das técnicas hermenêuticas e relacionar o exercício crítico da filosofia com a promoção integral da cidadania e com respeito à pessoa, na tradição de defesa dos direitos humanos.

Essas capacidades filosóficas, quando planejadas pedagogicamente, contemplam a realização das expedições do pensamento e vários são os instrumentos que os professores de Filosofia podem utilizar na elaboração e execução das aulas, não restringindo aos textos

filosóficos e/ou históricos da Filosofia. Primeiramente, é necessário sensibilizar os alunos a respeito da importância em se discutir o tema, apresentar conceitos, definições e problematizar as questões com o conhecimento empírico dos alunos e, por último, relacionar as reflexões com as teorias filosóficas.

Nas orientações curriculares para o ensino médio, estão sintetizadas as competências e as habilidades desenvolvidas em três grupos: Representação e comunicação; Investigação e compreensão; Contextualização sociocultural. Para realizar essas habilidades pedagógicas, foram apontados pelos docentes os métodos erotemático, peripatético, reflexivo e opinião pública e o método preletivo (BRASIL, 2006).

O método de ensino erotemático, consoante Kant (2003), é um procedimento interrogativo que se orienta pela reflexão, conforme as perguntas que são direcionadas ao intelecto. O método erotemático-dialógico se aproxima muito da dialética socrática, pois somente se pode ensinar erotematicamente por meio do diálogo socrático, em que os professores e alunos devem mutuamente interrogar e responder.

Trabalhar com o direito à igualdade nas aulas de Filosofia é, além de refletir sobre a empiria e as teorias filosóficas, preparar os estudantes para o exercício da cidadania, uma vez que os direitos dos cidadãos é, segundo Bastos (2004), exigir dos poderes públicos a proteção dos seus direitos.

Ensinar com o auxílio do diálogo socrático proporciona aos estudantes a possibilidade de construir seus próprios princípios racionais dos saberes e conhecimentos. Entende-se que discutir os princípios do direito à igualdade não se restringe ao nivelamento dos cidadãos diante da norma legal. Não é tarefa da Filosofia uniformizar e estabelecer critérios jurídicos, e sim refletir, ensinar os princípios morais, éticos e sociais fundamentados na legislação. Sendo assim, a filosofia contribui para o entendimento e o acesso às leis, sem discriminação, de forma igualitária.

Debater e refletir sobre os diferentes posicionamentos a respeito do direito à igualdade cooperam para sensibilizar os estudantes dos seus direitos e deveres perante a sociedade. É possível que sejam discutidas as formas de efetivação dos direitos, mediante opiniões e posicionamentos dos alunos, mediados pelos professores, a fim de expor a possibilidade de concretização e de críticas a respeito da igualdade entre as pessoas. Dessa forma, as teorias filosóficas auxiliaram no debate, nas discussões e nas reflexões filosóficas.

Os procedimentos metodológicos de ensino peripatético têm uma orientação empírica de ensinamento itinerante e ao ar livre, os professores dão as preleções com base

na leitura e no conhecimento empírico dos alunos. Caminhar enquanto se dialoga com os pares põe-se em sintonia com eles, tornando o diálogo mais cooperativo e menos dialético.

Na verdade, trabalhar com o direito à igualdade não busca realizar debates para se chegar a uma conclusão, como é no caso do método eritômico. O peripatetismo busca trabalhar com casos concretos e relacionar as teorias jurídicas com as filosóficas, com o fito de se chegar a uma conclusão.

Pelo peripatetismo, é de fundamental importância os professores incluam no rol das apresentações preletiva-filosóficas as reflexões que identifiquem as diferenças e as singularidades sociais dos cidadãos. Essas reflexões poderão impulsionar as políticas públicas que visam à promoção da justiça social, as condições de igualdade (oportunidades) e as garantias e condições mínimas ao cidadão e à comunidade.

O ensino peripatético prepara os alunos para transformar as capacidades de responder, lançando mão dos conhecimentos advindos das diversas situações sociais. “Essa capacidade de resposta deve ultrapassar a mera repetição de informações adquiridas, mas, ao mesmo tempo, apoiar-se em conhecimentos prévios” (BRASIL, 2006, p. 22).

No ensino reflexivo de opinião pública, os professores têm o dever de provocar situações filosóficas no ambiente escolar, a fim de proporcionar aos alunos a busca pelo diálogo reflexivo e crítico. Desse modo, as condições para uma instância crítica, conforme Habermas (1971), estão presentes na opinião pública, e devem ser investigadas em busca de suas características específicas. A formação da opinião pública, por meio do olhar filosófico, favorece uma maior compreensão, sendo, pois, um modo formativo e emancipador dos discentes. Para buscar os fundamentos necessários para o enfrentamento científico, faz-se necessário conduzir os alunos a agirem em conformidade com a racionalidade instrumental (HABERMAS, 1989).

O agir comunicativo e reflexivo do público possibilita o desenvolvimento intelectual humano, na medida em que o uso da reflexão racional impulsiona a participação coletiva. Neste sentido, o papel do professor é, segundo as orientações curriculares para o ensino médio (BRASIL, 2006, p. 39), de despertar nos estudantes os temas clássicos da Filosofia para

[...] orientá-los a buscar na disciplina um recurso para pensar sobre seus problemas. Em todos esses níveis, no entanto, não se pode perder de vista a especificidade da Filosofia [...] ‘estimulando a criatividade, o espírito inventivo, a curiosidade pelo inusitado e a afetividade’. Participação ativa na formação do jovem e capacidade para o diálogo com outras áreas do conhecimento [...].

Para pensar sobre os problemas filosóficos, não bastam apenas os conhecimentos empíricos, o conhecimento teórico, também, é um instrumento essencial para a busca do entendimento dos conceitos e das definições teóricas sobre a temática a ser trabalhada. Portanto, o ensino preletivo/expositivo faz-se necessário para o conhecimento teórico a ser informado aos alunos.

O ensino preletivo/expositivo foi a última metodologia citada pelos professores. “Em função de alguns elementos preponderantes, como o uso do manual e a aula expositiva, é possível dizer que a metodologia mais empregada no ensino de Filosofia destoa da concepção de ensino de Filosofia que se pretende” (BRASIL, 2006, p. 36).

Os professores que levantaram esse método são aqueles que não possuíam a formação, em nível de graduação, em Filosofia. Isso, de certo modo, dificulta o exercício da docência, pois, de acordo com as orientações curriculares para o ensino médio, a maioria dos professores que atuam na área não possui graduação em Filosofia. Devido a isso, grande parte dos docentes adotam os métodos tradicionais de ensino, auxiliados pelo uso dos manuais e dos livros didáticos.

A grande maioria dos professores adota os livros didáticos (manuais) ou compõe apostilas com formato semelhante ao do livro didático; mesmo assim, valem-se da aula expositiva em virtude da falta de recursos mais ricos e de textos adequados. Muitas vezes, o trabalho limita-se à interpretação e à contextualização de fragmentos de alguns filósofos ou ao debate sobre temas atuais, confrontando-os com pequenos textos filosóficos (BRASIL, 2006, p. 36).

As aulas preletivas/expositivas, se bem planejadas e realizadas, em que o professor conduz a turma por um raciocínio, são um caminho para se ensinarem determinados conteúdos, principalmente quando os alunos não possuem noção da temática a ser trabalhada pelos docentes. A aula preletiva, com conteúdo de Filosofia, adicionado aos conteúdos instrumentais, é necessária para apresentar aos discentes os conceitos básicos e as interpretações necessárias para apresentar informações, relacionar dados sobre o tema, expor repertórios teóricos novos, sintetizar conteúdos já trabalhados e retomar os conceitos não compreendidos. Logo após essa atividade expositiva, os professores de Filosofia podem adicionar outros métodos para incitar os alunos a refletirem filosoficamente.

Para trabalhar com o direito à igualdade, precisa-se informar, preletivamente, com o auxílio da aula expositiva, que esse direito faz parte do rol dos direitos fundamentais, estabelecidos na CF de 1988, que são os valores jurídico-políticos originados da concepção de dignidade humana. São direitos gerados e fundamentados na natureza do ser e de sua



constituição física, moral, política e cultural. Assim, consoante Lenza (2004), faz-se necessário expor um percurso histórico até chegar à CF de 1988, que culminou com a constitucionalidade dos direitos próprios do ser humano.

Ao trabalhar com essa proposta, os professores de Filosofia podem fazer interdisciplinaridade com os conteúdos de História e de Sociologia, focando que a igualdade deve ser entendida com base determinante na legalidade e amparada com as teorias filosóficas e jurídicas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trabalhar com questões constitucionais, mais precisamente com o direito à igualdade, nas aulas de Filosofia, é o mesmo que tratar de uma ação de fôlego, por envolver crenças, valores e, às vezes, rompimento com as práticas didáticas arraigadas no modo tradicional de ensinar. Como se pode perceber, uma didática, por mais animada e visivelmente crítica, não é por si só filosófica. O talento docente não é o suficiente se não houver formação filosófica suficiente para tratar os problemas filosóficos. Valer-se dos elementos do cotidiano, como estratégia de ensino, pode tornar a aula de Filosofia mais rica, atrativa e prazerosa para os alunos.

Considera-se que ter um planejamento direcionado para as realidades e vicissitudes das turmas é fundamental para o processo de ensino-aprendizagem, visto que atende às necessidades dos alunos no contexto sociocultural da modernidade. A reflexão filosófica que os professores podem suscitar no ensino médio é um desafio para a prática docente, pois existe uma dificuldade peculiar: a disciplina ainda continua sendo desvalorizada e precisa constantemente se fortalecer, quer em metodologias didáticas, quer por um histórico específico. Além disso, ainda se colhem as consequências negativas do fato de a disciplina ter ficado, durante anos, fora do currículo do ensino médio.

Para melhor consolidar enquanto componente curricular, as aulas de Filosofia precisam promover nos alunos uma prática filosófica que interligue, seja inter ou multidisciplinarmente. A discussão apontou a necessidade em trabalhar com as estratégias filosóficas do ensino. Deve-se valorizar a preleção como elemento básico para o ensino de Filosofia, a exposição preletiva clareia o entendimento dos alunos acerca das teorias que serão discutidas nas aulas. Agregado a isso, deve-se considerar a visão de mundo dos discentes, um elemento emancipatório da reflexão filosófica.

A atividade filosófica deve quebrar a naturalidade com que o aluno usa as palavras, os conceitos, as definições e as opiniões para torná-los objeto de reflexão. Assim, é preciso preparar melhor os docentes para o ensino da Filosofia na educação básica, uma vez que a essa disciplina cumpre um papel formador, que articula diversos saberes, proporcionando uma aprendizagem significativa para ascender uma competência discursiva-filosófica.

As atribuições dos professores de Filosofia não são incutir valores e princípios doutrinários, e sim despertar nos jovens a reflexão filosófica. Assassinar o ensino de Filosofia é barrar o posicionamento crítico dos discentes, já que a filosofia é teoria, é trabalhar conceitos, é relacionar com outros saberes e com o conhecimento empírico. Ou seja, aprender filosofia não se resume a uma soma de ideias que os alunos devem memorizar.

Trabalhar com o direito à igualdade nas aulas de Filosofia é expor preletivamente os conceitos e as definições embasadas nos preceitos constitucionais, é trabalhar com os elementos interpretativos e hermenêuticos. Posteriormente, deve-se trabalhar com elementos problematizadores baseados na dialética socrática, na qual se formulam perguntas e buscam sempre respostas mais elaboradas. Em seguida, o professor pode expor casos relacionados com a atualidade e com a empiria de cada aluno ou turma de alunos, para melhor direcionar a reflexão dos conceitos e das teorias. Por último, cabe aos professores sensibilizar os discentes para a externalização dos conhecimentos, por meio do ensino reflexivo que visa gerar uma opinião pública. Por conseguinte, todos esses procedimentos precisam se fundamentar nas fontes teóricas dos filósofos.

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ASPIS, R. L.; GALLO, S. **Ensinar Filosofia: um livro para professores**. São Paulo: Atta Mídia e Educação, 2009.

BANDEIRA MELLO, C. A. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2016.

BARROSO, L. R. **O controle de constitucionalidade no Direito Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BASTOS, C. **Dicionário de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2004.

- BESTER, G. M. **Direito Constitucional**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1993.
- BONAVIDES, P. **A Constituição aberta**: temas políticos e constitucionais da atualidade, com ênfase no Federalismo das Regiões. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Lei nº 9394/96. Brasília: Ministério da Educação, 1996.
- BRASIL. **Orientações curriculares para o ensino médio**. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica, 2006.
- CENEVIVA, W. **Direito Constitucional brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- COSTA, M.; CUNHA FERAZ, A. C. **Constituição Federal interpretada**: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 3. ed. Barueri/São Paulo: Manole, 2012.
- CRUET, J. **A vida do direito e a inutilidade das leis**. 3. ed. São Paulo: CL EDIJUR, 2008.
- GALANTE, M. **Para Aprender Direito: Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Barros, Fischer & Associados, 2005.
- HABERMAS, J. Comunicação, opinião pública e poder. In: COHN, Gabriel (Org.). **Comunicação e indústria cultural**: leituras de análise dos meios de comunicação na sociedade contemporânea e das manifestações da opinião pública, propaganda e “cultura de massa” nessa sociedade. São Paulo: EdUSP, 1971.
- HABERMAS, J. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- HABERMAS, J. **Ciência e técnica como ideologia**. Madrid: Tecnos, 1997.
- HOBBS, T. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Os Pensadores).
- KANT, I. **Manual dos cursos de lógica geral**. Tradução de Fausto Castilho. 2. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2003.
- LENZA, P. **Direito Constitucional esquematizado**. 7. ed. São Paulo: Método, 2004.
- MONTENEGRO FILHO, M. **Curso de Direito Processual Civil**: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- PLATÃO. **A República**. Tradução de Carlos Alberto Nunes. 3. ed. Belém: EDUFPA, 2000.
- ROUSSEAU, J. J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens**. Porto Alegre: L&PM, 2008.

SEVERINO, A. J. **Educação, ideologia e contra-ideologia**. São Paulo: EPU, 1986.

VARGAS, J. C. **Direitos e garantias individuais no processo penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.